



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/155 /2023-SAD.

Cuiabá, 05 de outubro de 2023.

LIDO 16 Na Sessão da: A Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato G Edificio Governador "Dante Martins de Oliveira" Nesta.

Senhor Presidente.

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV. da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 902/2023 que "Obriga a constar, nos exames de pré-natal, o teste HTLV para gestantes", conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

MAURO MENDES

Governador do Estado

PRESIDÊNCIA

Recebido em .06,10,

Ney Adauto Rodrigues Leite

Gestor de Gabinete

1





## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 150, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos arts. 42, § 1°, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 902/2023, que "Obriga a constar, nos exames de pré-natal, o teste HTLV para gestantes" aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso, na sessão plenária do dia 13 de setembro de 2023.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados no parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal, por extrapolar a competência normativa conferida aos estados pelo art. 24, XII, da Constituição Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, já que cuida de regra de natureza geral, de competência da União, ente legítimo para estabelecer os tratamentos e procedimentos a serem disponibilizados pelo SUS, conforme disposto no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e na Portaria SCTIE/MS nº 55, de 11 de novembro de 2020, do Ministério de Saúde, que "Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Prevenção da Transmissão Vertical do HIV, Sífilis e Hepatites Virais".
- Inconstitucionalidade formal, por ofensa ao princípio da harmonia e independência dos poderes e usurpação da competência administrativa do Poder Executivo, ao interferir em atribuição conferida pelo art. 25, I, "g", da LC nº 612/2019 à Secretaria Estadual de Saúde. Violação ao art. 2°, da CRFB/88, ao art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea "d" e ao art. 66, V, ambos da CE.
- Inconstitucionalidade formal, por instituir obrigação que resulta em despesa pública, sem, contudo, apresentar a respectiva estimativa do impacto orçamentário e financeiro e demonstrar a compatibilidade da norma com a legislação orçamentária. Violação ao art. 113 da ADCT, ao art. 167, I, ambos da CRFB/88, ao art. 165, I, da CE, ao art. 16 da LC nº 101/2000 e ao art. 15 da LC Estadual nº 614/2019.





## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 902/2023**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de outubro de 2023.

MAURO MENDES
Governador do Estado





LEI Nº

DE

DE

DE 2023.

Autor: Deputado Dr. João

Obriga a constar, nos exames de pré-natal, o teste HTLV para as gestantes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório constar nos exames de pré-natal, realizados no Estado de Mato Grosso, o teste HTLV para as gestantes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de setembro de 2023.

Deputado Eduardo Botelho - Presidente

Deputado Max Russi - 1º Secretário

Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário